

**PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - INTERINO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como nas Portarias Normativas MEC nº 15, de 8 de julho de 2011 e no 23, de 10 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Na hipótese de inidoneidade cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es), inclusive proveniente de atraso no pagamento das parcelas trimestrais de juros e demais encargos devidos ao FIES, a confirmação da solicitação de aditamento pelo estudante, na modalidade não simplificado, ficará condicionada à regularização da situação cadastral.

Parágrafo único. A idoneidade cadastral de que trata este artigo será verificada no momento da assinatura do Termo Aditivo no banco." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2011.

Art. 3º Ficam convalidados, até a data de publicação desta Portaria, os atos praticados pelas CPSA e pelos agentes operador e financeiro do FIES, relativos às validações e contratações realizadas depois de terem transcorridos os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

(DOU nº 176 terça-feira 11 de setembro de 2012, Seção 1 página 12)